



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000377877

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0024644-17.2024.8.26.0050, da Comarca de São Paulo, em que é agravante JOAO ALBERTO ALEXANDRE DA CRUZ, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIZ ANTONIO CARDOSO (Presidente) E TOLOZA NETO.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

FREDDY LOURENÇO RUIZ COSTA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 9655

Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Criminal

Agravo em Execução Penal nº: 0024644-17.2024.8.26.0050

Agravante: João Alberto Alexandre da Cruz

Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Comarca: São Paulo

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - Insurgência contra decisão que determinou o prosseguimento da execução da pena de multa. Superveniência de sentença que julgou extinta a sanção. Perda do objeto. Recurso não conhecido.

Trata-se de recurso de agravo em execução interposto por João Alberto Alexandre da Cruz em face da r. decisão, que determinou o prosseguimento da ação de execução da pena de multa.

A d. Defensoria Pública, em suas razões recursais (fls. 01/04), pugnou pela extinção da sanção pecuniária, diante da hipossuficiência econômica da parte.

Apresentada contraminuta (fls. 54/60) e mantido o r. *decisum* recorrido (fls. 61), a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do agravo (fls. 72/75).

É o relatório.

Após a interposição do presente recurso, sobreveio a r. sentença que julgou extinta a pena de multa nos termos doravante transcritos (fls. 67/68 do processo de execução):

“(...) Diante da manifestação do exequente, JULGO EXTINTA A PENA DE MULTA imposta ao sentenciado João Alberto Alexandre da Cruz, referente ao processo de conhecimento de nº 9ª VCSP 1533700-68.2022.8.26.0050- Art. 299 caput, Parte 1 do-a- CP Data do fato 20-07-2022 - 20-07-2022 DF - 23-04-2024 DPE -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

23-04-2024 MP - Pena, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil”.

Destarte, a análise do presente inconformismo encontra-se prejudicada, pela perda do objeto.

Diante de tais considerações, **não se conhece** do presente recurso.

FREDDY LOURENÇO RUIZ COSTA

Relator